

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 05 PROC. 011/2024

Alexandre da Costa
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Comendador Levy Gasparian

Processo nº 075 de 16/12/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 010/2024, que "Dispõe sobre o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos das unidades escolares da Rede Pública Municipal, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do vereador José Fernando Cheffer, que "Dispõe sobre o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos das unidades escolares da Rede Pública Municipal, e dá outras providências".

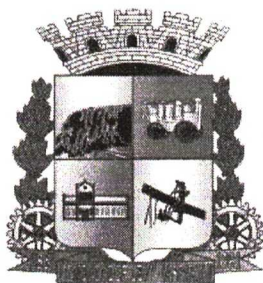
É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Analisando os autos, denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 010/2024, haja vista a competência e a legalidade para o Poder Legislativo Municipal legislar sobre a matéria epigrafada.

III - CONCLUSÃO

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei nº 010/2024 não apresenta ilegalidades.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

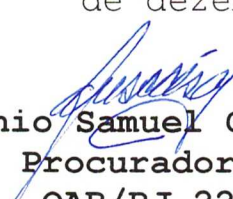
Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 16
de dezembro, de 2024.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092